

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. GEDDEL VIEIRA LIMA)

Inclui as entidades e associações de classe de âmbito nacional entre os beneficiários dos financiamentos dos Fundos Constitucionais do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, cooperativas de produção, e entidades e associações de classe de âmbito nacional que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. (NR)

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo da Lei que regulamenta os fundos constitucionais das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste permite exclusivamente a pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção, entre os agentes produtivos, pleitearem financiamentos para o desenvolvimento da agricultura e outros ramos da atividade econômica dessas regiões.

A modificação proposta permitirá também às entidades e associações de classe de âmbito nacional, desde que legalmente constituídas, pleitearem tais financiamentos. A alteração da Lei visa permitir que esses importantes atores econômicos possam reforçar ainda mais sua atuação como participantes ativos dos setores produtivos aos quais pertencem.

No mundo moderno, onde as organizações não-estatais desempenham importância vital para a promoção do desenvolvimento econômico e social, e tendo em vista as reais necessidades de modernização nas relações entre as classes produtoras e as fontes de crédito, é imprescindível que também as associações e entidades representativas de segmentos econômicos possam obter, junto às instituições de fomento, os financiamentos destinados ao setor produtivo.

A alteração permitirá que os benefícios proporcionados pelo crédito atinjam de forma ampla todo o universo de integrantes dessas instituições de classe, alavancando os planos regionais de desenvolvimento. Resultará dessa medida novo impulso para os setores econômicos, principalmente a agricultura, que tem crescido de forma fantástica e bem ordenada, proporcionando ao País uma melhoria significativa na balança comercial, com impacto favorável para o superávit da balança de pagamentos.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004.

Deputado **GEDDEL VIEIRA LIMA**
PMDB/BA